



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 12.169, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República, altera o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento e o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento, cria a Secretaria para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul, no âmbito da Casa Civil, aprova o seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Objeto

Art. 1º Este Decreto:

I - altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República;

II - altera o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, para definir a nova unidade responsável por exercer a Secretaria-Executiva de colegiados relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;

III - cria a Secretaria para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul, no âmbito da Casa Civil, e aprova o seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança; e

IV - remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Remanejamento de cargos e funções para a Estrutura Regimental da Casa Civil

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da Casa Civil para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) dois CCE 2.14;
- b) três CCE 2.10;
- c) um CCE 3.14;
- d) duas FCE 1.13; e
- e) uma FCE 2.13; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação para a Casa Civil:

- a) dois CCE 1.15;
- b) três CCE 1.13;
- c) dois CCE 1.10;
- d) um CCE 2.13;
- e) um CCE 2.08;
- f) dois CCE 2.06;
- g) um CCE 2.04;
- h) três CCE 3.13;
- i) duas FCE 1.16;
- j) uma FCE 2.16;
- k) uma FCE 2.14;
- l) quatro FCE 2.10;
- m) uma FCE 2.07; e
- n) seis FCE 3.13.

Transformações de CCE e FCE

Art. 3º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Alteração no Quadro de Cargos e Funções da Casa Civil

Art. 4º [*\(Revogado pelo Decreto nº 12.604, de 28/8/2025\)*](#)

Alteração da Estrutura Regimental da Casa Civil

Art. 5º O Anexo I ao Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 2º
-
- II -
-
- c) Secretaria de Articulação e Monitoramento;

d) Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;

f) Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento; e
g) Imprensa Nacional;

(NR)

"Art. 11.

IX - auxiliar o Secretário-Executivo na articulação com as unidades da Casa Civil e com outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

(NR)

"Art. 26.

III - assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa;

(NR)

"Art. 33. À Secretaria de Articulação e Monitoramento compete:

II - monitorar os resultados dos programas e dos projetos considerados prioritários pelo Presidente da República;

(NR)

"Art. 34. À Diretoria de Gestão da Informação da Secretaria de Articulação e Monitoramento compete gerir informações estratégicas relativas à articulação e ao monitoramento dos projetos prioritários da Secretaria de Articulação e Monitoramento." (NR)

"Art. 35. [Revogado na parte em que altera o art. 35 do Anexo I ao Decreto nº 11.329, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.604, de 28/8/2025](#)" (NR)

"Art. 37-A. À Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento compete:

I - subsidiar a definição das diretrizes e dos critérios para a implementação e a execução das metas relativas às ações e às medidas integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;

II - articular as ações e as medidas institucionais associadas às políticas industrial e de qualificação profissional relacionadas ao Novo PAC;

III - planejar, monitorar e avaliar os resultados do Novo PAC;

IV - produzir informações gerenciais relativas ao Novo PAC;

V - auxiliar as ações do Gabinete Pessoal do Presidente da República, quando solicitado; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Casa Civil." (NR)

"Art. 37-B. À Secretaria Adjunta de Informações para Monitoramento da Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento compete gerir informações estratégicas relativas ao Novo PAC." (NR)

"Art. 37-C. Às demais Secretarias Adjuntas da Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento compete o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações e das medidas integrantes do Novo PAC."(NR)

"Art. 39.
.....
II - supervisionar e coordenar os órgãos integrantes da estrutura da Casa Civil;
....."
(NR)

Secretaria-Executiva de colegiados relativos ao Novo PAC

Art. 6º O Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A Secretaria-Executiva do CGPAC e do GEPAC será exercida pela Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento da Casa Civil."(NR)

Criação da Secretaria para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul

Art. 7º Fica criada a Secretaria para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul, no âmbito da Secretaria-Executiva da Casa Civil.

Parágrafo único. A Secretaria para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul fica automaticamente extinta em 20 de dezembro de 2024.

Competências da Secretaria para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul

Art. 8º Compete à Secretaria para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul o enfrentamento da calamidade pública e o apoio à reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul por meio:

I - da coordenação das ações a serem executadas pela administração pública federal direta e indireta;

II - do planejamento das ações a serem executadas pela administração pública federal direta e indireta, em conjunto com os Ministérios competentes;

III - da articulação com os Ministérios e com os demais órgãos e entidades da administração pública federal;

IV - da articulação entre os Governos federal, estadual e municipais do Rio Grande do Sul;

V - da interlocução com a sociedade civil, inclusive para o estabelecimento de parcerias; e

VI - da promoção de estudos técnicos junto a universidades e a outros órgãos ou entidades especializados, públicos e privados.

Transferências para a Secretaria para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul

Art. 9º Ficam transferidos e incorporados à Secretaria para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul as competências, o acervo documental e patrimonial e os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei e dos atos e contratos administrativos da Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul.

Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul

Art. 10. Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul, na forma do Anexo IV.

Remanejamento de CCE para a Secretaria para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul

Art. 11. Ficam remanejados, em caráter temporário, na forma do Anexo V, os seguintes CCE da Secretaria de Gestão e Inovação para a Secretaria para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul:

- I - um CCE 1.17;
- II - um CCE 1.14;
- III - três CCE 2.13;
- IV - quatro CCE 3.15;
- V - três CCE 3.13;
- VI - um CCE 3.10;
- VII - um CCE 3.07; e
- VIII - um CCE 3.06.

§ 1º Os CCE de que trata o *caput* não integrarão a Estrutura Regimental da Casa Civil, e seu caráter de transitoriedade constará dos atos de nomeação, por meio de remissão ao *caput*.

§ 2º Encerrado o prazo estabelecido no art. 7º, parágrafo único, os CCE de que trata o *caput* ficam restituídos à Secretaria de Gestão e Inovação e os seus ocupantes ficam automaticamente exonerados.

Local de exercício das autoridades da Secretaria para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul

Art. 12. Os ocupantes dos cargos em comissão da Secretaria para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul terão exercício no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Transformações de CCE

Art. 13. Ficam transformados CCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo VI.

Cargos alocados na Secretaria Extraordinária para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul

Art. 14. Ficam restituídos à Secretaria de Gestão e Inovação os CCE e as FCE alocados na Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul e os seus ocupantes ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Revogação

Art. 15. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do *caput* do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023;

a) - a alínea "e" do inciso II; e

b) o inciso IV;

II - o art. 2º do Decreto nº 11.426, de 1º de março de 2023, na parte em que altera os seguintes dispositivos do *caput* do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023:

a) a alínea "e" do inciso II; e

b) o inciso IV; e

III - o Decreto nº 12.027, de 24 de maio de 2024.

Vigência

Art. 16. Este Decreto entra em vigor:

I - em 12 de setembro de 2024, quanto:

a) ao art. 1º, *caput*, incisos III e IV;

b) aos art. 7º a art. 14;

c) ao art. 15, *caput*, inciso III; e

d) aos Anexos IV a VI; e

II - em 26 de setembro de 2024, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 9 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Rui Costa dos Santos

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DE FUNÇÕES
COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE

a) DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA CC-PR PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 2.14	4,31	2	8,62
CCE 2.10	2,12	3	6,36
CCE 3.14	4,31	1	4,31
SUBTOTAL 1		6	19,29
FCE 1.13	2,30	2	4,60
FCE 2.13	2,30	1	2,30
SUBTOTAL 2		3	6,90
TOTAL		9	26,19

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO PARA A CASA CIVIL:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA A CC-PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,04	2	10,08
CCE 1.13	3,84	3	11,52
CCE 1.10	2,12	2	4,24
CCE 2.13	3,84	1	3,84
CCE 2.08	1,60	1	1,60
CCE 2.06	1,17	2	2,34
CCE 2.04	0,44	1	0,44
CCE 3.13	3,84	3	11,52
SUBTOTAL 1		15	45,58
FCE 1.16	3,48	2	6,96
FCE 2.16	3,48	1	3,48
FCE 2.14	2,59	1	2,59
FCE 2.10	1,27	4	5,08
FCE 2.07	0,83	1	0,83
FCE 3.13	2,30	6	13,80
SUBTOTAL 2		15	32,74
TOTAL		30	78,32

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)	SITUAÇÃO NOVA (b)	DIFERENÇA
				(c = b - a)

		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-16	5,81	2	11,62	-	-	-2	-11,62
CCE-15	5,04	-	-	1	5,04	1	5,04
CCE-14	4,31	6	25,86	-	-	-6	-25,86
CCE-13	3,84	-	-	1	3,84	1	3,84
CCE-10	2,12	1	2,12	-	-	-1	-2,12
CCE-8	1,60	-	-	1	1,60	1	1,60
CCE-6	1,17	-	-	2	2,34	2	2,34
CCE-4	0,44	-	-	1	0,44	1	0,44
FCE-16	3,48	-	-	3	10,44	3	10,44
FCE-14	2,59	-	-	1	2,59	1	2,59
FCE-13	2,30	-	-	3	6,90	3	6,90
FCE-10	1,27	-	-	4	5,08	4	5,08
FCE-7	0,83	-	-	1	0,83	1	0,83
FCE-4	0,44	-	-	1	0,44	1	0,44
TOTAL		9	39,60	19	39,54	10	-0,06

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, com alterações pelo Decreto nº 12.420, de 25/3/2025, republicado na edição Extra A do DOU de 26/3/2025)

“a)

.....			
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	1	Subsecretário	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	4	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.04
SUBSECRETARIA DE GESTÃO INTERNA	1	Subsecretário	FCE 1.15
.....			
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	5	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	CCE 2.07
	2	Assistente	FCE 2.07
	4	Assistente Técnico	CCE 2.05

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Divisão	7	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	2	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	5	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	3	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	6	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	5	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Apoio a ex-Presidentes da República	12	Assessor Especial de ex-Presidente	CCE 2.15
	12	Assessor de ex-Presidente	CCE 2.13
	12	Assistente de ex-Presidente	CCE 2.07
	12	Assistente Técnico de ex-Presidente	CCE 2.05
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS	1	Diretor	CCE 1.15
.....			
DIRETORIA DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	5	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	4	Chefe	CCE 1.07
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
DIRETORIA DE APOIO ÀS RESIDÊNCIAS OFICIAIS	1	Diretor	CCE 1.15
.....			
SECRETARIA ADJUNTA PARA REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS	1	Secretário Adjunto	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13

Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.12
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
	3	Chefe de Projeto I	FCE 3.06
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	5	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
SECRETARIA ADJUNTA PARA ANÁLISE DE ATOS DE PESSOAL	1	Secretário Adjunto	CCE 1.15
.....			
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	1	Secretário Adjunto	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.11
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.09
	1	Chefe de Projeto II	CCE 3.08
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Chefe de Projeto I	CCE 3.05
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL	1	Secretário Especial	CCE 1.18
	1	Secretário Especial Adjunto	FCE 1.17
Secretaria Adjunta	7	Secretário Adjunto	FCE 1.15
	1	Assessor Especial	CCE 2.15
	4	Assessor Especial	FCE 2.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
	19	Assessor	FCE 2.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.12
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
	14	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	2	Assistente	CCE 2.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Secretário Adjunto	CCE 1.16
	1	Assessor Especial	FCE 2.16
Secretaria Adjunta	2	Secretário Adjunto	CCE 1.15
Secretaria Adjunta	3	Secretário Adjunto	FCE 1.15
Diretoria de Gestão da Informação	1	Diretor	FCE 1.15
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.14

Chefia de Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	15	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.11
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
	13	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.08
	4	Assistente	FCE 2.07
	4	Assistente Técnico	CCE 2.06
SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS	1	Secretário Especial	CCE 1.18
	1	Secretário Especial Adjunto	CCE 1.17
Secretaria Adjunta	3	Secretário Adjunto	CCE 1.16
	4	Assessor Especial	CCE 2.15
	4	Diretor de Programa	CCE 3.15
	3	Diretor de Programa	FCE 3.15
	3	Assessor	CCE 2.13
	3	Assessor	FCE 2.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	6	Assessor Técnico	CCE 2.10
	6	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Assessoria Especial	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.16
	1	Diretor de Programa	CCE 3.15
	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor	FCE 2.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	1	Secretário Especial	CCE 1.18
	1	Secretário Especial Adjunto	CCE 1.17
Secretaria Adjunta	2	Secretário Adjunto	CCE 1.16
Secretaria Adjunta	3	Secretário Adjunto	FCE 1.16
	1	Assessor Especial	CCE 2.16
Secretaria Adjunta	2	Secretário Adjunto	CCE 1.15
Secretaria Adjunta	1	Secretário Adjunto	FCE 1.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.14
	1	Assessor	CCE 2.14
	1	Assessor	FCE 2.14
	4	Gerente de Projeto	CCE 3.14
	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13

	14	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	2	Assessor Técnico	CCE 2.11
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
	16	Assessor Técnico	FCE 2.10
	2	Assistente	CCE 2.08
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.07
	3	Assistente Técnico	CCE 2.06
IMPrensa Nacional	1	Diretor-Geral	CCE 1.17
.....			

b) [\(Revogado, na parte em que altera a Tabela "b" do Anexo II ao Decreto nº 11.329, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.420, de 25/3/2025, republicado na edição Extra A do DOU de 26/3/2025\)](#)

ANEXO IV

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA PARA APOIO À RECONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL:

UNIDADE	CARGO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO	CCE
SECRETARIA PARA APOIO À RECONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL	1	Secretário	CCE 1.17
	4	Diretor de Programa	CCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.14
	3	Assessor	CCE 2.13
	3	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	1	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
	1	Chefe de Projeto I	CCE 3.06

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA PARA APOIO À RECONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.14	4,31	1	4,31
CCE 2.13	3,84	3	11,52
CCE 3.15	5,04	4	20,16
CCE 3.13	3,84	3	11,52
CCE 3.10	2,12	1	2,12
CCE 3.07	1,39	1	1,39
CCE 3.06	1,17	1	1,17
TOTAL		15	58,46

ANEXO V

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A SECRETARIA PARA APOIO À RECONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA A SARS	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.14	4,31	1	4,31
CCE 2.13	3,84	3	11,52
CCE 3.15	5,04	4	20,16
CCE 3.13	3,84	3	11,52
CCE 3.10	2,12	1	2,12
CCE 3.07	1,39	1	1,39
CCE 3.06	1,17	1	1,17
TOTAL		15	58,46

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	(c = b - a)	
						QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-12	3,10	1	3,10	-	-	-1	-3,10
CCE-6	1,17	1	1,17	-	-	-1	-1,17
CCE-5	1,00	2	2,00	-	-	-2	-2,00